

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



19.738 de 02/12/2022

ODLEG nº 657/2022

Imbituba, 1º de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Imbituba
Imbituba-SC

Assunto: **Autógrafo da 40ª Sessão Ordinária**

Senhor Prefeito,

Encaminha-se, em anexo, conforme determina o art. 197 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a cópia do Autógrafo da respectiva proposição com redação final por escrito e já enviada em forma digital, conforme segue:

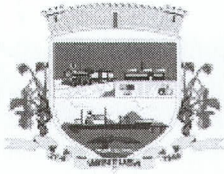
Autógrafos	Proposições	Referência	Aprovação
090	PL nº 5.451/2022	Autoriza o município de Imbituba alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera e dá outras providências.	Com Emenda

Cientificamos que o prazo legal para aquiescência ou veto dos mesmos por Vossa Excelência é de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina o art. 75 da Lei Orgânica do Município.

Assim, aguardamos a remessa da lei sancionada a esta Casa Legislativa, no prazo regulamentar, destacando que a omissão implicará na promulgação da mesma, conforme determina o citado art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Elisio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO Nº 90, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Imbituba aprovou, por unanimidade de seus membros, na 40ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.451, de 05 de abril de 2022, do Poder Legislativo Municipal, a saber:

Autoriza o município de Imbituba alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o sentido das vias de intenso fluxo do bairro de Ibiraquera, durante o período de alta temporada, com o objetivo de organizar o trânsito e melhorar a mobilidade de veículos e pedestres.

§1º A alteração no trânsito de veículos de que trata o “caput” deste artigo poderá ser realizada no primeiro final de semana antes do Natal, podendo se estender até o primeiro final de semana após o feriado de Carnaval.

§2º A alteração deverá ser justificada, após análise de estudo técnico do setor de trânsito.

§3º Caso realizada a alteração, poderá o órgão de trânsito limitar as vagas de estacionamento na via, apenas durante o período estipulado no §1º do caput deste artigo.

Art. 2º Serão fixadas ao longo dos locais referidos no caput do art. 1º desta Lei, placas de sinalização, dentro dos critérios elaborados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os infratores que transitarem em locais não permitidos por esta Lei, ficam sujeitos às infrações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2022.

Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 01/12/2022.

João Floriano
Secretário Administrativo